



"PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM, PARA CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO INDETERMINADO, TENDO EM VISTA O PREENCHIMENTO DE QUATRO POSTOS DE TRABALHO NA CARREIRA/CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL – ÁREA DE ATIVIDADE DE COZINHEIRO"

ATA

Esta reunião teve como objetivo fixar os parâmetros de avaliação, a ponderação e o sistema de valoração final dos métodos de seleção a aplicar no presente procedimento, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 9.º, da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, tendo o Júri, nos termos da lei, deliberado, por unanimidade, o seguinte:------

PRIMEIRO - Métodos de Seleção-----

Nos termos do artigo 17.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, serão aplicados os métodos de seleção: Prova de Conhecimentos ou Avaliação Curricular e Avaliação Psicológica ou Entrevista de Avaliação de Competências, como métodos de seleção obrigatórios.------

- B) Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica para os restantes candidatos.-----

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, os candidatos podem optar, mediante declaração escrita, pela realização da Prova de Conhecimentos em substituição da Avaliação Curricular.------

Relativamente aos métodos de seleção referidos em B):-----

1. PROVA DE CONHECIMENTOS (PC) – a qual visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e a capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício da função, será de natureza prática, individual, com duração de sessenta minutos, com o objetivo de avaliar o nível de conhecimentos, será realizada numa cantina escolar, e consistirá na confeção de uma refeição adequada à população escolar, em função da higiene pessoal, da confeção e

constituição das refeições, designadamente a quantidade, qualidade, harmonia e adequação de uma alimentação equilibrada e saudável, tendo em conta a faixa etária a que se destina
Os critérios da avaliação da prova prática de conhecimentos são os constantes no Anexo I - Grelha de Avaliação da prova prática de conhecimentos, fazendo parte integrante da presente ata
Será pontuada de 0 a 20 valores, sendo considerada a valoração até às centésimas
2. AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA (AP) - visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, caraterísticas de personalidade e ou competências comportamentais dos candidatos, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, podendo comportar uma ou mais fases, e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências dos postos de trabalho a ocupar
Será avaliada através da menção classificativa de "Apto" ou "Não Apto", nos termos do n.º 2 do artigo 21.º, da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, sem expressão na fórmula de classificação final dos métodos de seleção
Relativamente aos métodos de seleção referidos em A):
3. AVALIAÇÃO CURRICULAR (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida, da formação realizada e tipo de funções exercidas
A avaliação curricular será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas na avaliação dos seguintes parâmetros:
· A habilitação académica e profissional (HAP);
A formação profissional (FP), relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;
A experiência profissional (EP), com incidência sobre a execução de atividades inerentes aos postos de trabalho em causa e o grau de complexidade das mesmas;
De acordo com a seguinte fórmula:
AC= 1 HAP+1 FP+2 EP/4
Em que:
Habilitações Académicas e Profissionais (HAP) — Será ponderada a habilitação académica de base até ao limite de 20 valores:
Escolaridade Obrigatória - 18 valores
Superior à Escolaridade Obrigatória - 20 valores
Formação Profissional (FP) — Neste parâmetro serão ponderadas as ações de formação relacionadas com a área de atividade caraterizadora do posto de trabalho a preencher que se encontrem devidamente comprovadas. Este parâmetro será avaliado até ao máximo de 20 valores, da seguinte forma:
•-Sem ações de formação ou não relacionadas com a área de atividade – 10 valores;
•-Por cada ação de formação de duração até 24 horas – acresce 0,25 valores;
•-Por cada ação de formação de duração entre 25 a 35 horas – acresce 0,5 valores;
•-Por cada ação de formação de duração entre 36 e 89 horas – acresce 0,75 valores;
•-Por cada ação de formação de duração entre 90 e 179 horas – acresce 1 valor;
•-Por cada ação de formação de duração superior a 180 horas — acresce 1.25 valores:

m (W).

pontuados pelo valor mínimo de 0,25 valores
Apenas são consideradas ações comprovadas por certificados ou diplomas que indiquem expressamente o número de horas ou de dias de duração da ação. Sempre que do respetivo certificado não conste o número de horas de duração da formação, considerar-se-á que cada dia de formação é equivalente a seis horas e cada semana a 5 dias
Os candidatos são pontuados até ao limite máximo de 20 valores
Experiência Profissional (EP):
Neste fator, pretende-se determinar a qualificação dos candidatos para os postos de trabalho em causa, ou seja, o grau de adequação entre as funções/atividades já exercidas e a atividade caraterizadora dos postos de trabalho a preencher
Com efeito, a adequação funcional dos candidatos, ou seja, a sua qualificação, depende do maior ou menor contacto orgânico-funcional com as referidas áreas, de acordo com a seguinte fórmula:
EP= (AQT+2AQL)/3,
Em que:
Avaliação Quantitativa (AQT)
Sem experiência profissional ou inferior a 1 ano – 10 valores;
Experiência ≥ a 1 ano e < a 4 anos - 12 valores;
Experiência \geq a 4 anos e < a 7 anos – 14 valores;
Experiência \geq a 7 anos e < a 10 anos – 16 valores;
Experiência \geq a 10 anos e < a 14 anos – 18 valores;
Experiência superior a 14 anos – 20 valores
Avaliação Qualitativa (AQL) apenas é considerada a experiência caraterizadora do posto de trabalho a preencher:
Sem experiência de trabalho ou < 1 ano -10 valores;
Experiência ≥ a 1 ano e < a 4 anos - 12 valores;
Experiência ≥ a 4 anos e < a 7 anos – 14 valores;
Experiência ≥ a 7 anos e < a 10 anos – 16 valores;
Experiência ≥ a 10 anos e < a 14 anos – 18 valores;
Experiência superior a 14 anos – 20 valores
Estes fatores são avaliados tendo por base a análise do curriculum vitae e as declarações passadas pelos serviços onde o candidato exerce/exerceu funções
Os candidatos são pontuados no fator "Experiência Profissional" até ao limite máximo de 20 valores. Sendo apenas pontuada a experiência profissional devidamente comprovada
4. A ENTREVISTA DE AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS (EAC) visa obter informações sobre os comportamentos profissionais diretamente relacionados com as seguintes competências consideradas essenciais para o exercício da função
As competências a avaliar conforme perfil de competências previamente definido são as seguintes
✓ Conhecimentos Especializados e Experiência; ✓ Responsabilidade e Compromisso com o Serviço; ✓ Organização e Método de Trabalho; ✓ Relacionamento Interpessoal:

✓ Realização e Orientação Para Resultados. -----

O presente método de seleção será pontuado através dos seguintes níveis classificativos e respetiva classificação: ------

ŧΣ,

Nível classificativo	N.º de competências em que o comportamento associado esteve presente		
20 – Elevado	Nas 5 competências		
16 - Bom	Em 4 competências		
12 – Suficiente	Em 3 competências		
8 – Reduzido	Em 2 competências		
4 – Insuficiente	0 a 1 competência		

SEGUNDO – Valoração e Classificação Final
A Ordenação Final (OF) dos candidatos será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e resulta da seguinte fórmula:
OF = PC ou OF= (55 AC + 45 EAC)/ 100
Sendo:
OF = Ordenação Final;
PC = Prova de Conhecimentos;
AC = Avaliação Curricular;
EAC= Entrevista de Avaliação de Competências
TERCEIRO – Critérios de Ordenação Preferencial
Em caso de igualdade de valorações serão aplicados os critérios de ordenação preferencial constantes do artigo 24.º, da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro
Mantendo-se a igualdade após aplicação dos referidos critérios, serão utilizados os seguintes:
1.º Candidato(a) com a melhor classificação obtida no parâmetro da avaliação da prova prática de conhecimentos: Qualidade do trabalho efetuado;
2.º Candidato(a) com a melhor classificação obtida no parâmetro da avaliação da prova prática de conhecimentos: Manipulação de máquinas/equipamentos e ferramentas;
3.º Candidato(a) com a melhor classificação obtida no parâmetro da avaliação da prova prática de conhecimentos: Preparação da tarefa a desempenhar;
4.º Candidato(a) com a melhor classificação obtida no parâmetro da avaliação da prova prática de conhecimentos: Higiene e segurança no trabalho
QUARTO - Exclusão dos Métodos de Seleção
Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato/a que não compareça a qualquer dos métodos de seleção, ou que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, obtido um juízo de "Não Apto", não lhe sendo aplicado o método ou fases seguintes, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 4, do artigo 21.º, da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro
E nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião, de que se lavrou a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai ser assinada pelos elementos do Júri

A Presidente do Júri

Dina Maria Cardoso Ramos Galante

(Diretora do Departamento de Desenvolvimento Económico Social e Cultural)

A 1.ª Xogal efetiva

Maria Manuela Cristóvão Martins Lima

(Chefe da Divisão de Educação, em regime de substituição)

A 2.ª Vogal efetiva

Ana Patrícia Luís Filipe de Castro

(Técnica Superior)



ANEXO I

PROVA PRÁTICA DE CONHECIMENTOS

Grelha de Avaliação

"PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM, PARA CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO INDETERMINADO, TENDO EM VISTA O PREENCHIMENTO DE QUATRO POSTOS DE TRABALHO NA CARREIRA/CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL – ÁREA DE ATIVIDADE DE COZINHEIRO"

Nome do Candidato:	

A. Preparação da tarefa a desempenhar – Ponderação de 25%

Parâmetro	Intervalo	Classificação	Fundamentação da classificação do parâmetro
Má preparação	0-5		
Fraca preparação	6-9		
Adequada preparação	10-13		
Boa preparação	14-17		
Excelente preparação	18-20		

B. Manipulação de máquinas/equipamentos e ferramentas - Ponderação de 30%

Parâmetro	Intervalo	Classificação	Fundamentação da classificação do parâmetro
Manipulação incorreta	0-5		
Deficiente manipulação	6-9		
Manipulação adequada com prática de utilização	10-13		
Boa manipulação e prática de utilização	14-17		
Excelente manipulação	18-20		



C. Higiene e segurança no trabalho - Ponderação de 15%

Parâmetro	Intervalo	Classificação	Fundamentação da classificação do parâmetro
Não usou e desconhece por completo a necessidade de cumprir as normas de segurança	0-5		
Usou incorretamente os EPI's	6-9		
Usou corretamente os EPI's mas demonstra pouca sensibilidade à necessidade de cumprir com as normas de segurança	10-13		
Usou corretamente os EPI's, e demonstrou possuir conhecimentos e preocupação em cumprir com as normas de HST	14-17		
Usou corretamente os EPI's, e demonstrou possuir conhecimentos e preocupação em cumprir com as normas de HST e propõe ações de melhoria nesta área	18-20		

D. Qualidade do Trabalho efetuado – Ponderação de 30%

Parâmetro	Intervalo	Classificação	Fundamentação da classificação do parâmetro
Trabalho executado com erros e defeitos graves	0-5		
Trabalho executado com erros e defeitos menos graves e com possibilidade de correção	6-9		
Trabalho satisfatoriamente executado, mas exige aperfeiçoamento	10-13		
Trabalho bem executado sem erros ou defeitos	14-17		
Excelente trabalho executado	18-20		

Resultado Final = (25A+30B+15C+30D)/100 = 20 valores

A Presidente do Júri

A 1.ª Vogal Efetiva

A 2.ª Vogal Efetiva

ancelente

Wing

Afilips.